

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000 CNPI: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Sr. Thiago Paes de Andrade Rodrigues, Prefeito Municipal de Catarina – CE, em cumprimento ao artigo 49 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso a Informação N° 12.527/2011, TORNA PÚBLICO A LEI N° 514/2020 de 25/06/2020 que dispõe sobre as DIRETRIZES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, por afixação da Prefeitura Municipal de Catarina e no site através do endereço https://www.catarina.ce.gov.br/lrf.php?cat=9, para o conhecimento e controle, pelos interessados diretos, pela população em geral, e, início dos seus efeitos jurídicos e legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA, ESTADO DO CEARÁ, 25 DE JUNHO DE 2020.

Thiago Paes de Andrade Rodrigues
Prefeito Municipal



Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

LEI Nº 514/2020

Catarina - CE, 25 de junho de 2020.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Catarina-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Munícipio e na lei Complementar n°.101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;

 III - a diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Municipal;

V - as disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública

Municipal;

VI- as disposições relativas á Dividas Publicas Municipal;

VII- as disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- A) Anexo de metas Fiscais, composto de:
- 1. Demonstrativo de Metas Anuais;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;
- Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
- Projeção Atuarial do RPPS;
- 7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renuncia de receita;
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- B) Anexo de Riscos Fiscais, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;



Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.
- **Art. 3°-** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2018 2021, e atenderá os seguintes princípios:
- **I-Gestão com foco em resultados**: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos:
- II- A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
 - III- A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I <u>Programa</u>, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II <u>Atividade</u>, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- **III** <u>Projeto</u>, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV <u>Operação Especial</u>, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- V<u>unidade orçamentária</u>, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;
- VI__função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
 - VII subfunção representa um nível agregação imediatamente inferior à funções e



Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;

 VIII - <u>categoria de despesa</u> representa o efeito econômico da realização das despesa;

IX- <u>grupo de despesa</u> representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

X-modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;

XI-fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar deespesas;

XII- indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII- <u>produtos de ação</u>, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao públicoalvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

- §1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, específicando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.
- **§2°.** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção ás quais de vinculam em conformidade com a Portaria n°42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.
- **§3°.** As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- Art. 5°. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2020. Nos termos da Emenda n°47 à constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos. Entidades e Fundos Especiais instituidos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
 - Art.6°. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:
- I os fatores conjuntorais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II as politicas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
 - III as alterações na legislação tributária para o exercício de 2020; e
 - IV o comportamento histórico de receita e suas tendências.
 - **Art.7°.** A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:
 - I as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas



CATARINA MUNICIPAL CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPI: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

 II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art.8°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1°. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais -1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em comformidade com a Lei Complementar n°101/2000;

II-juros e encargos da dívida-2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III-<u>outras despesas correntes-3</u>: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

 IV-investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanente;

- V- inversões financeiras 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;
- VI- <u>amortização da dívida -6:</u> compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.
- § 2°. Para fins de exercução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.
- § 3°. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.
- § 4°. As unidades orçamentária serão agrupados em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

§ 5°. A Reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Catarina, junto a Secretaria de Finanças.

Art. 9° As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificado:

I – Especificação das Fontes de Recursos:

Código	Nome Tipo
Fonte na	Recurso Ordinário Ordinário STN:1.001.0000 - Recursos Ordinários Tribunal.:1.001.0000.00 - Recursos Ordinários
Fonte na	Outros Recursos Não Vinculados Ordinário STN:1.090.0000 - Outros Recursos Não Vinculados Tribunal.:1.090.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados
Fonte na	Receita de Imposto e Trans Educação Vinculado STN:1.111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação Tribunal.:1.111.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
Fonte na	Transferência do FUNDEB 60% Vinculado STN:1.112.0000 - Transferências do FUNDEB 60% Tribunal.:1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%
Fonte na	Transferência do FUNDEB 40% Vinculado STN:1.113.0000 - Transferências do FUNDEB 40% Tribunal.:1.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40%
Fonte na	Transferência do FUNDEB 60% Complementaç Vinculado STN:1.114.0000 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União Tribunal.:1.114.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União
Fonte na	Transferência do FUNDEB 40% Complementaç Vinculado STN:1.115.0000 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União Tribunal.:1.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União
Fonte na	Transferência do Salário Educação Vinculado STN:1.120.0000 - Transferência do Salário Educação Tribunal.:1.120.0000.00 - Transferência do Salário Educação
Fonte na	Transferência de Recurso do PDDE Vinculado STN:1.121.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Tribunal.:1.121.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE
Fonte na	Transferência de Recurso do PNAE Vinculado STN:1.122.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Tribunal.:1.122.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE
Fonte na	Transferência de Recurso do PNATE Vinculado STN:1.123.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE) Tribunal.:1.123.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE
Fonte na	Outras Transferências do FNDE Vinculado STN:1.124.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE Tribunal.:1.124.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
	Transferência de convênio Outros/Educaçã Vinculado STN:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

Fonte no Tribunal.:1.125.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Código	Nome Tipo
Fonte na	Transferência de convênio União/Educação Vinculado STN:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação Tribunal.:1.125.0000.01 - Transferências de Convênios União/Educação
Fonte na	Transferência de convênio Estado/Educaçã Vinculado STN:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação Tribunal.:1.125.0000.02 - Transferências de Convênios Estado/Educação
Fonte na	Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado STN:1.130.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação Tribunal.:1.130.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação
Fonte na	Royalty do Petróleo à Educação Vinculado STN:1.140.0000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação Tribunal.:1.140.0000.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação
Fonte na	Outros Recursos Vinculados À Educação Vinculado STN:1.190.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação Tribunal.:1.190.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação
Fonte na	Receita de Imposto e Trans Saúde Vinculado STN:1.211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde Tribunal.:1.211.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
Fonte na	Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado STN:1.212.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais Tribunal.:1.212.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais
Fonte na	Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado STN:1.213.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Tribunal.:1.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governo Estadual
Fonte na	Transferência SUS Bloco de custeio Vinculado STN:1.214.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custeio Tribunal.:1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio
Fonte na	Transferência SUS Bloco de investimento Vinculado STN:1.215.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Investimento Tribunal.:1.215.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimen
Fonte na	Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado STN:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde Tribunal.:1.220.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
Fonte na	Transferência de convênio União/Saúde Vinculado STN:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde Tribunal::1.220.0000.01 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde União
1220000002 Fonte na	Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado STN :1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde



Fonte no Tribunal.:1.220.0000.02 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde Estado



Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

Código	Nome Tipo
1230000000	Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado
Fonte na	STN:1.230.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
Fonte no	Tribunal.:1.230.0000.00 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
	Royalty do Petróleo à Saúde Vinculado
	STN:1.240.0000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde
Fonte no	Tribunal.:1.240.0000.00 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde
	Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado
	STN:1.290.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
Fonte no	Tribunal.:1.290.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
	Transferência de Recurso do FNAS Vinculado
	STN:1.311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Fonte no	Tribunal.:1.311.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
	Transf. de Convênio Outros/Ass. Socia Vinculado
	STN:1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social
Fonte no	Tribunal.:1.312.0000.00 - Transferências de Convênios Assistência Social
1312000001	Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado
Fonte na	STN:1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social
Fonte no	Tribunal.:1.312.0000.01 - Transferências de Convênios Assistência Social União
1312000002	Transf. de Convênio Estados/Ass. Social Vinculado
Fonte na	STN:1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social
Fonte no	Tribunal.:1.312.0000.02 - Transferências de Convênios Assistência Social Estado
1390000000	Outros Recursos à Assistência Social Vinculado
Fonte na	STN:1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte no	Tribunal.:1.390.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS Vinculado
Fonte na	STN:1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte no	Tribunal.:1.390.0000.01 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS
	RPPS Prev. Executivo Vinculado
Fonte na	STN:1.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal
Fonte no	Tribunal.:1.410.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal
1410013102	RPPS Prev. Executivo Compensação Finance Vinculado
	STN:1.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal
Fonte no	Tribunal.:1.410.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipall Compensação Financeira
	RPPS Prev. Legislativo Vinculado
	STN:1.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal
Fonte no	Tribunal.:1.410.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal
1410023102	RPPS Prev. Legislativo Compensação Finan Vinculado
Fonte na	STN:1.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal
Fonte no	Tribunal.:1.410.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal Compensação Financeir





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

Código	Nome Tipo	
Fonte na	RPPS Financ. Executivo Vinculado a STN:1.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano to Tribunal::1.420.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financein	
Fonte na	RPPS Financ. Executivo Compensação Finan Vinculado Ra STN:1.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Ro Tribunal::1.420.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeir	
Fonte na	RPPS Financ. Legislativo Vinculado a STN:1.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano to Tribunal::1.420.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financei:	
Fonte na	RPPS Financ. Legislativo Compensação Fin Vinculado la STN:1.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano lo Tribunal::1.420.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeir	
Fonte na	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário la STN:1.430.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de Tribunal::1.430.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa	
Fonte na	Outros Convênios da União Vinculado la STN:1.510.0000 - Outras Transferências de Convêr lo Tribunal::1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convêr	
Fonte na	Outros Convênios do Estado Vinculado a STN:1.520.0000 - Outras Transferências de Convêr to Tribunal::1.520.0000.00 - Outras Transferências de Convêr	
Fonte na	Transfência da União de Royalty Petróleo Vínculado la STN:1.530.0000 - Transferência da União Referent lo Tribunal::1.530.0000.00 - Transferência da União Referent	
Fonte na	Transfência da Estado de Royalty Petróle Vinculado a STN:1.540.0000 - Transferência dos Estados Refer to Tribunal::1.540.0000.00 - Transferência dos Estados Refer	
	CIDE Vinculado a STN:1.610.0000 - Contribuição de Intervenção no to Tribunal::1.610.0000.00 - Contribuição de Intervenção no	
Fonte na	Contribuição de Ilumincação Pública Vinculado la STN:1.620.0000 - Contribuição para o Custeio do lo Tribunal::1.620.0000.00 - Contribuição para o Custeio do	
Fonte na	Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado ao STN:1.630.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito o Tribunal::1.630.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito	
1920000000 Fonte na	Recurso de Operação de Crédito Vinculado a STN:1.920.0000 - Recursos de Operações de Crédit	





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

Código	Nome Tipo
Fonte na	Alienação de bem/Ativo Vinculado STN:1.930.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos Tribunal.:1.930.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos
Fonte na	Outras Vinculações de Transferências Vinculações de transferências Tribunal.:1.940.0000.00 - Outras vinculações de transferências
Fonte na	Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado STN:1.940.0000 - Outras vinculações de transferências Tribunal.:1.940.0000.01 - Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
Fonte na	Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç Vinculado STN:1.950.0000 - Outras vinculações de taxas e contribuições Tribunal.:1.950.0000.00 - Outras vinculações de taxas e contribuições
Fonte na	Outros Recursos Vinculados Vinculados STN:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados Tribunal::1.990.0000.00 - Outros Recursos Vinculados
Fonte na	Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce Vinculado STN:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados Tribunal::1.990.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
Fonte na	Outras Vinc. Meio Ambiente Vinculado STN:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados Tribunal.:1.990.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente
Fonte na	Outras Vinc. FUNDEF Vinculado STN:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados Tribunal.:1.990.0000.03 - FUNDEF
Fonte na	Recurso Ordinário Ordinário STN:2.001.0000 - Recursos Ordinários Tribunal.:2.001.0000.00 - Recursos Ordinários
Fonte na	Outros Recursos Não Vinculados Ordinário STN:2.090.0000 - Outros Recursos Não Vinculados Tribunal.:2.090.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados
Fonte na	Receita de Imposto e Trans Educação Vinculado STN:2.111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação Tribunal.:2.111.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
Fonte na	Transferência do FUNDEB 60% Vinculado STN:2.112.0000 - Transferências do FUNDEB 60% Tribunal.:2.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%
Fonte na	Transferência do FUNDEB 40% Vinculado STN:2.113.0000 - Transferências do FUNDEB 40% Tribunal::2.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40%





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

Código	Nome Tipo
2114000000	Transferência do FUNDEB 60% Complementaç Vinculado
Fonte na	STN :2.114.0000 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União
Fonte no	Tribunal.:2.114.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União
2115000000	Transferência do FUNDEB 40% Complementaç Vinculado
Fonte na	STN;2.115.0000 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União
Fonte no	Tribunal.:2.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União
2120000000	Transferência do Salário Educação Vinculado
Fonte na	STN:2.120.0000 - Transferência do Salário Educação
Fonte no	Tribunal.:2.120.0000.00 - Transferência do Salário Educação
	Transferência de Recurso do PDDE Vinculado
Fonte na	STN:2.121.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Fonte no	Tribunal.:2.121.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE
	Transferência de Recurso do PNAE Vinculado
	STN:2.122.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Fonte no	Tribunal.:2.122.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE
	Transferência de Recurso do PNATE Vinculado
Fonte na	STN:2.123,0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)
Fonte no	Tribunal.:2.123.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE
	Outras Transferências do FNDE Vinculado
	STN:2.124.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Fonte no	Tribunal.:2.124.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
	Transferência de convênio Outros/Educaçã Vinculado
	STN;2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
Fonte no	Tribunal.:2.125.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
	Transferência de convênio União/Educação Vinculado
	STN:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
Fonte no	Tribunal.:2.125.0000.01 - Transferências de Convênios União/Educação
	Transferência de convênio Estado/Educaçã Vinculado
	STN;2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
Fonte no	Tribunal.:2.125.0000.02 - Transferências de Convênios Estado/Educação
	Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado
	STN:2.130.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação
Fonte no	Tribunal.:2.130.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação
	Royalty do Petróleo à Educação Vinculado
	STN:2.140.0000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação
Fonte no	Tribunal.:2.140.0000.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação
	Outros Recursos Vinculados A Educação Vinculado
	STN:2.190.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação
Fonte no	Tribunal.:2.190.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

Código	Nome Tipo
2211000000	Receita de Imposto e Trans Saúde Vinculado
	STN:2.211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
	Tribunal.:2.211.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
	The state of the s
2212000000	Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado
Fonte n	STN:2.212.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais
Fonte n	Tribunal.:2.212.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais
	Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado
	STN:2.213.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte n	Tribunal.:2.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governo Estadual
2214000000	Transferência SUS Bloco de custeio Vinculado
	STN :2.214.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custeio
	Tribunal.:2.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio
2215000000	Transferência SUS Bloco de investimento Vinculado
Fonte n	STN:2.215.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Investimento
Fonte n	Tribunal.:2.215.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimen
	Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado
	STN;2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
Fonte n	Tribunal.:2.220.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
2220000001	Transferência de convênio União/Saúde Vinculado
	STN :2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
	Tribunal.:2.220.0000.01 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde União
101100 11	Table 1.12.120.0000.01
2220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado
Fonte n	STN:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
Fonte n	Tribunal.:2.220.0000.02 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde Estado
222000000	Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado
	Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado STN :2.230.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
	Tribunal.:2.230.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde
101100 11	Tribular 12220000000 Operations of Created Vinculation a State
2240000000	Royalty do Petróleo à Saúde Vinculado
	STN :2.240.0000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde
Fonte n	Tribunal.:2.240.0000.00 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde
2290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado
	STN:2.290.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
Fonte n	Tribunal.:2.290.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
2211000000	Transferência de Recurso do FNAS Vinculado
	Transferência de Recurso do FNAS Vinculado STN :2.311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
	Tribunal.:2.311.0000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
ronce no	illumat2.311.0000.00 - Ilanstelencia de Recursos do fundo Macional de Assistencia Social FRAS
2312000000	Transf. de Convênio Outros/Ass. Socia Vinculado
	STN :2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social
	Tribunal:2.312,0000.00 - Transferências de Convênios Assistência Social





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

Código	Nome Tipo
Fonte na	Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado STN:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social Tribunal.:2.312.0000.01 - Transferências de Convênios Assistência Social União
Fonte na	Transf. de Convênio Estados/Ass. Social Vinculado STN:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social Tribunal.:2.312.0000.02 - Transferências de Convênios Assistência Social Estado
Fonte na	Outros Recursos à Assistência Social Vinculado STN:2.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Tribunal.:2.390.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte na	Outros Rec. à Assistência Social FEAS Vinculado STN:2.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Tribunal.:2.390.0000.01 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS
Fonte na	RPPS Prev. Executivo Vinculado STN:2.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal Tribunal.:2.410.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal
Fonte na	RPPS Prev. Executivo Compensação Finance Vinculado STN:2.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal Tribunal.:2.410.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal Compensação Financeira
Fonte na	RPPS Prev. Legislativo Vinculado STN:2.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal Tribunal.:2.410.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal
Fonte na	RPPS Prev. Legislativo Compensação Finan Vinculado STN:2.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal Tribunal.:2.410.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal Compensação Financeir
Fonte na	RPPS Financ. Executivo Vinculado STN:2.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal Tribunal.:2.420.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal
Fonte na	RPPS Financ. Executivo Compensação Finan Vinculado STN:2.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal Tribunal.:2.420.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal Compensação Financeira
Fonte na	RPPS Financ. Legislativo Vinculado STN:2.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo Câmara Municipal Tribunal.:2.420.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal
Fonte na	RPPS Financ. Legislativo Compensação Fin Vinculado STN:2.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo Câmara Municipal Tribunal.:2.420.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal Compensação Financeira
Fonte na	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário STN:2.430.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de Administração Tribunal.:2.430.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

Código	Nome Tipo
2510000000	Outros Convênios da União Vinculado
	STN:2.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
Fonte no	Tribunal.:2.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
	Outros Convênios do Estado Vinculado
	STN :2.520.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
Fonte no	Tribunal.:2.520.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
	Transfência da União de Royalty Petróleo Vinculado
	STN :2.530.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Fonte no	Tribunal.:2.530.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
	Transfência da Estado de Royalty Petróle Vinculado
	STN: 2.540.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo
Fonte no	Tribunal.:2.540.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo
2610000000	
	STN: 2.610.0000 - Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico CIDE
Fonte no	Tribunal.:2.610.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE
	Contribuição de Ilumincação Pública Vinculado
	STN:2.620.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP
Fonte no	Tribunal.:2.620.0000.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP
2630000000	Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado
	STN:2.630.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito
Fonte no	Tribunal.:2.630.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito
2920000000	Recurso de Operação de Crédito Vinculado
	STN:2.920.0000 - Recursos de Operações de Crédito
Fonte no	Tribunal.:2.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito
2930000000	Alienação de bem/Ativo Vinculado
Fonte na	STN:2.930.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos
Fonte no	Tribunal.:2.930.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos
2940000000	Outras Vinculações de Transferências Vinculado
Fonte na	STN:2.940.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no	Tribunal.:2.940.0000.00 - Outras vinculações de transferências
2940000001	Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado
Fonte na	STN:2.940.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no	Tribunal.:2.940.0000.01 - Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
2950000000	Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç Vinculado
Fonte na	STN:2.950.0000 - Outras vinculações de taxas e contribuições
Fonte no	Tribunal.:2.950.0000.00 - Outras vinculações de taxas e contribuições
2990000000	Outros Recursos Vinculados Vinculado
Fonte na	STN:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no	Tribunal.:2.990.0000.00 - Outros Recursos Vinculados





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

Código I	Nome Tipo
2990000001	Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce Vinculado
Fonte na	STN :2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no	Tribunal.:2.990.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
2990000002	Outras Vinc. Meio Ambiente Vinculado
Fonte na	STN:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no	Tribunal.:2.990.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente
2990000003	Outras Vinc. FUNDEF Vinculado
Fonte na	STN:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no	Tribunal.:2.990.0000.03 - FUNDEF

- § 1°. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentário e do Balanço Geral, segundo:
- a)Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento contitucional e legal:
- **b)Recursos vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.
- § 2°. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, mediante Lei, para atender às necessidades da execução.
- §3°. O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.
- **Art. 10°.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1° de agosto de 2020.

- **Art.11.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Legislativo.
 - Art.12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

I— a indicação do órgão que apurará os resultados, primário e norminal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;



Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

- II— a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas, respectivamente.
- **Art. 13.** O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-à de:
 - I texto da lei;
 - II quadros orçamentários consolidados;
 - III anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- § 1°. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2°. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MINICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- **Art.14.** A elaboração do projeto, aprovação e a execução de Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Parágrafo único**. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000.
- Art.15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.
- **Art.16.** As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2020 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2020.
 - Art.17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2020 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2021.

Art.18. Na programação da despesa não poderão ser:

I— fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executores;

GOVERNO MUNICIPAL CATARINA MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

II— incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art.19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2° e 3° desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar n° 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I—tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II—os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III—os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2020, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

- **Art.20.** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3°e 4°, da Constituição Federal.
- **Art.21.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar n° 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
- I seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
- **III** participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
- IV sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.
- § 1°. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
- § 2°. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A.



Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

- Art.22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.
- Art.23. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2021.
- Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
- Art.24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n° 11.494, de 20 de julho de 2007.
- Art.25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15%(quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3° do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7° da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198, da Constituição Federal.
- **Art.26.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2%(dois décimos por cento) e no máximo 5%(cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art.5°, da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
 - b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas.





Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

- **Art.27.** Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
- I realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**;
- II realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento;
- **III** realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

- Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1°, incisos I a IV, do art.43 da Lei n°.4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.
- **Art. 29**. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:
- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2021, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2020;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.
- **Art. 30.** Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.°11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.
- **Art. 31.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2020, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2020, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III



Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:
- I de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II das receitas previstas na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III da receita de serviços de saúde;
- IV de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e
- V do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- ART. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.
- **Art. 34.** No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
 - I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesas; e
 - II for observado o limite previsto no art, 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.
- **Art.36.** No exercício de 2021, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar N°101/2000(LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

- Art. 37. O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar n°101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- § 1°. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

GOVERNO MUNICIPAL CATARINA MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
- § 2°. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei n° 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
- § 3°. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- **Art. 38.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:
 - I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
 - II revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
 - III revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando –a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;
- **Art. 39.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana **IPTU** terá desconto de até 10%(dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
- **Art. 40**. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
- Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3°do art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.



Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 43.** A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2021.
- Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9° da Lei Complementar n° 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- **b)** as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.°11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.
 - d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.
- Art. 45. Para os efeitos do § 3°, do artigo 16, da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo n°24, da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993.
 - Art. 46. Para efeito do disposto no artigo n°42, da Lei Complementar n°101/2000:
- **I-** considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II- no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2021, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art.8° da Lei Complementar n°101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 48**. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

- Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 50.** O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar n°101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congênere com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

- Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizador a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.
- Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
- **Art. 53.** O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar n°101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.
- **Art. 54.** O projeto de lei orçamentária de 2021 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.
- Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
- § 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.
- § 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
 - a) pessoal e encargos sociais;
 - b) pagamento do serviços da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—SUS.



Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF: 06.920.243-5

- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—SUAS;
 - f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS e PASEP.
- **Art. 56.** Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.
- Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina, em 25 de junho de 2020.

THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS 2021

LRF, art 4°, § 1°									R\$ 1,00
10		2021			2022			2023	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	42.689.010,00	38.622.881,80	0,02	43.962.639,20	38.383.065,89	0,02	47.035.627,68	39.628.730,72	0,02
Receitas Primárias (1)	42.407.112,75	38.367.835,26	0,02	43.661.037,33	38.119.742,20	0,02	46.712.943,84	39.356.861,25	0,02
Despesa Total	42.599.138,40	41.923.290,06	60'0	45.576.818,17	39.876.329,49	0,02	48.865.512,53	41.170.455,95	0,02
Despesas Primárias (II)	41.923.290,06	37.930.096,68	0,02	44.853.728,03	39.161.061,07	0,02	47.989.003,62	40.431.974,57	0,02
Resultado Primário (1-11)	483.822,69	437.738,58	00'0	(1.192.690,71)	(1.041.318,88)	(00'0)	(1.276.059,79)	(1.075.113,32)	(0,00)
Resultado Nominal	519.889,74	470.370,24	00'0	556.230,03	485.635,40	00'0	595.110,51	501.395,97	00'0
Dívida Pública Consolidada	15.699.956,08	14.204.535,26	0,01	16.797.383,01	14.665.522,15	0,01	17.971.520,08	15.141.469,67	0,01
Dívida Consolidada Líquida	7.957.511,19	7.199.558,25	00'0	8.513.741,22	7.433.209,11	00'0	9.108.851,74	7.674.442,77	00'0

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

LRF, art 4°, § 2°, inciso I						R\$ 1,00
	I - Metas	ala %	II - Metas	ala %	Variação (II - I)	-1)
ESTECITICAÇÃO	2019	ar »	2019	0 0 0	Valor	%
I - Receita Total	40.380.601,56	60'0	38.000.000,00	0,02	(2.380.601,56)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	40.248.934,96	0,03	37.748.400,00	0,02	(2.500.534,96)	(0,00)
III - Despesa Total	38.633.816,59	0,02	38.000.000,00	0,02	(633.816,59)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	37.733.555,93	0,02	37.457.000,00	0,02	(276.555,93)	(0,00)
V - Resultado Primário (1-II)	2.515.379,03	00'0	291.400,00	00'0	(2.223.979,03)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	1.205.222,54	00'0	(4.718.545,16)	(00'0)	(5.923.767,70)	(0,00)
VII - Dívida Pública Consolidada	13.715.513,20	0,01	16.780.226,51	10,0	3.064.713,31	00'0
VIII - Dívida Consolidada Líquida	9.514.848,34	0,01	10.541.772,95	0,01	1.026.924,61	00'0

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARNA LBDE DIRETRIZES ORÇA MENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

16.797.383,01 8.513.741,22 43661.037,33 45.672.971,80 44.653.728,03 (1.192.690,71) 202 (125,03) 6,99 6,76 6,99 483.622,69 519,889,74 42,689,010,00 42.407.112,75 42,689,010,00 41.923.230,06 2021 VALORES A PREÇOS CORRENTES 3,28 4,07 (272,35) 6,99 39,000,000,00 39,636,520,00 39,268,307,00 14.674.227,57 2020 (1,46) (1,24) (5,45) (5,17) 365,22 (17,74) (6,00) 40,380,601,56 40.248.934,96 38.633.816,59 37,733,555,93 2,515,379,03 1205,222,54 13,715,513,20 2019 14.591.501,31 540.687,21 1,465,135,29 40.977.504,96 40,756,292,53 40,859,241,68 40,215,605,32 2018 ESPECIFICAÇÃO Divida Pública Cornolidada Resultado Primário (1-11) Desposas Primárias (II) Receitus Primádas (1) Resultado Nominal Despesa Total Receits Total

				VALORES A PREÇOS CONSTANTES	US CONSTA	NTES			
	2018	2019	×	2020	×	2021	×	202	×
Receits Total	40.977.504,96	40,380,601,56	(1,45)	37.506.000,00	(7,12)	38.622.881,80	2,98	38.383.065,89	(0,62)
Receitas Primárias (1)	40.756.292,53	40.248,634,96	(1,24)	37.258.328,80	(7,43)	38.367,805,26	2,96	38.119.742,20	(0,65)
Desposas Total	40.859.241,68	38.633.816,59	(5,45)	37,506,000,00	(26,52)	38.622.681,60	2,96	39.876.329,49	3,25
Desposas Párrádas (II)	40.215.605,32	37.733,555,53	(5,17)	36.912.208,58	(2,18)	37,930,096,68	2,76	39,161,061,07	3,25
Resultado Pérnário (1-11)	540,687,21	2.515.379,03	365,22	346.120,22	(96,24)	437.738,58	26,47	(1.041.318,88)	(537,89)
Resultado Nominal	1,465,135,29	1205.222,54	(17,74)	(1.952.583,27)	(10/292)	470.370,24	(124,08)	485.635,40	328
Divids Pública Comolidada	14.591.501,31	13.715.513,20	(6,00)	13.733.773,92	0,57	14.204.535,26	2,98	14,665,522,15	3,25
Divida Corsolidada Uquida	13,336,121,22	9514,648,34	(28,65)	6.981.364,17	(26,52)	7.198.558,25	2,98	7,433,209,11	3,25

Forts: IPEADATA / IPECE-CE / Relatitions da LRF da Prefeitura

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art 4°, § 2°, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	T	1	31	1	1	1
Reservas	T	1	1		1	ï
Resultado Acumulado	18.303.569,31	100,00	12.509.412,13 100,00	100,00	7.396.346,90 100,00	100,00
TOTAL	18.303.569,31	100,00	18.303.569,31 100,00 12.509.412,13 100,00	100,00	7.396.346,90 100,00	100,00

	REGIME	: PREVIDI	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		1	-	1	1	1
Reservas	1	1	1	1	,	1
Resultado Acumulado	1	Ţ	ī	ī		
TOTAL		,	ı	,	'	,





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

2021

LRF, art 4°, § 2°, Inciso III			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	,		1
Alienação de Bens Imóveis	ť		1
TOTAL (1)	•		٠
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	S		
Investimentos	1	í	,
Inversões Financeiras	,		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	1	i.	
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	1	ı	
TOTAL (II)	-	-	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (1-1I)	-		
Fonte: IPEADATA / IPECE - CE : Relatórios da LRF da Prefeitura	ura		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2020

LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
RECEITAS CONCORRENTES (I)			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			##
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes		,, .	-
Despesas de Capital	-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)			
Pessoal Civil	-		-
Pessoal Militar	-		-
Outras Despesas Correntes	-		-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	· · ·	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)		- 4	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	- 1	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA LBDEDREIRZESORÇAMBYTRUS ANDXO DEMETASFISCAIS M-ESTIMATIVA ECOMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DERECEITA 2021

LRF, art4°, § 12°, inciso V SETOR PROGRAMA BENE		RENÚNCIA DA RECETA PREMSTA	ITA PREMSTA		R\$ 1,00
FICIÁRIO	Tributo/Contribuiçã	2019	2020	2021	COMPENSAÇÃO
NÃO SERÃO CONCEDIDAS					
RENÚNCIAS DE RECEITAS		6	6		
TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

LRF, art 4°, § 1°	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	Ĩ
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	Î
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1
Redução Permanente de Despesa (II)	31
Margem Bruta (III) = (I + II)	1
Saldo Utilizado (IV)	1
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	1
Nota: Inexiste previsão de aumento.	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

IDE Art 40 8 30

LRF, Art. 4°, § 3°		ΝΦ	1,00
Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição Valor	
Reajuste do Salário Mínimo	160.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de 160.00 contingência.	0,00
Precatórios Judiciais	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de 100.00 contingência.	0,00
Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	40.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de 40.00 contingência.	0,00
Total	300.000,00	Total 300.00	0,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – BALANÇO GERAL – SETOR CONTABILIDADE



R\$ 1.00